



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/PMCSA-SMDS/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/PMCSA-SMDS/2017**  
**CONTRATO Nº 021/PMCSA-SMDS/2017**

*Publicado em SPARES*

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO GRÁFICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, regularmente Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Defesa Social**, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. FÁBIO HENRIQUE MENDES DA FONSÊCA**, brasileiro, casado, funcionário Público, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 3.993.199 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 735.390.824-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 04.523.923/0001-89, situada à AV Presidente Dutra, nº 12, Lote - 02, Imbiribeira, Recife/PE, telefone: (81) 3471-4006, neste ato representada por seus sócios, os **Senhores Luiz Baltar Buarque de Gusmão**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1.699.114 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.115.304-06, e **Gustavo Antônio Nobrega da Silva Barros**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 3.069.899 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.856.074-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 006/PMCSA-SMDS /2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste presente instrumento a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de engenharia, visando a implementação e manutenção da sinalização gráfica (horizontal e vertical) e de dispositivos auxiliares nas vias e logradouros públicos no Município do Cabo de Santo Agostinho, conforme planilha anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Orgão:** 8000 – Secretaria Municipal de Defesa Social; **Unidade Orçamentária:** 8100 – Secretaria Municipal de Defesa Social – Administração Direta; **Função:** 26 – Transporte; **Subfunção:** 452 – Serviços Urbanos; **Programa:** 3017 – Transporte e Trânsito Melhor para o povo; **Ação:** 4.22 – Transporte e Trânsito Prefeitura Melhor para o povo; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 24; **Código Reduzido:** 306; F1.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de R\$: 1.419.000,00 (um milhão quatrocentos e dezenove mil reais).

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho n°. 624, datada de 15 de maio de 2017, no valor de R\$: 500.000,00 (quinhentos reais), ficando o restante a ser empenhado durante a vigência contratual.

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o § 1º e § 2º do artigo 57 da Lei n° 8666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**Parágrafo Segundo** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Terceiro** – Nos termos do artigo 67 da Lei n° 8666/93 e alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ademir Ferreira de Sá Leitão Jr., Coordenador Administrativo, telefone: 3521-6660, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o nome deste servidor.

**Parágrafo Quarto** – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à realização do serviço, se for o caso, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os serviços fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Sexto** – O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Sétimo** – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**Parágrafo Oitavo** – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto do setor competente da Secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento dos serviços será efetuado, após a devida fiscalização realizada por pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo Segundo** – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>1.0</b>	<b>SINALIZAÇÃO VERTICAL</b>				
1.1	Confecção de placa de sinalização totalmente refletiva com película tipo I-A (grau técnico ou engenharia) em plástico reforçado com fibra de vidro (PRFV) pelo processo SMC (Sheet Molding Compound)	m <sup>2</sup>	580	R\$ 500,00	R\$ 290.000,00
1.2	Confecção de placa de sinalização totalmente refletiva com película tipo I-A (grau técnico ou engenharia) em chapa de aço	m <sup>2</sup>	320	R\$ 500,00	R\$ 160.000,00
1.3	Confecção de placa de sinalização totalmente refletiva com fundo em película tipo III (alta intensidade prismática), mensagens, símbolos, orlas, tarjas e pictogramas em película tipo I-A (grau técnico ou engenharia) em plástico reforçado com fibra de vidro (PRFV) pelo processo SMC (Sheet Molding Compound)	m <sup>2</sup>	80	R\$ 380,00	R\$ 30.400,00
1.4	Confecção de placa de sinalização totalmente refletiva com fundo em película tipo III (alta intensidade prismática), em chapa de alumínio e mensagens, símbolos, orlas, tarjas e pictogramas em película tipo I-A (grau técnico ou engenharia) em chapa de alumínio	m <sup>2</sup>	80	R\$ 500,00	R\$ 40.000,00
1.5	Colocação de placa de sinalização em coluna de semipórtico, poste de iluminação pública ou similar existente	und.	500	R\$ 15,00	R\$: 7.500,00
1.6	Colocação de placa de sinalização em braço projetado	und.	70	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00
1.7	Colocação de placa de sinalização em poste de madeira ou aço	und.	2.100	R\$ 20,00	R\$ 42.000,00
1.8	Remoção de placa de sinalização em coluna de semipórtico, poste de iluminação pública ou similar existente	und.	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



1.9	Remoção de placa de sinalização em braço projetado	und.	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
1.10	Remoção de placa de sinalização em poste de madeira ou aço	und.	200	R\$ 5,00	R\$ 1000,00
1.11	Fornecimento e implantação de poste regulamentar em aço galvanizado 1 1/2"	und.	800	R\$ 180,00	R\$144.000,00
1.12	Fornecimento e implantação de poste regulamentar de barroto de madeira (6cm x 6cm)	und.	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
1.13	Fornecimento e implantação de semipórtico metálico galvanizado coluna simples e projetado 6,00mx4,00m, Ø=4", inclusive montagem e execução da fundação para carga de ventos=30m/s	und.	70	R\$ 2.800,00	R\$ 196.000,00
1.14	Fornecimento e implantação de pórtico metálico galvanizado simples 6,50mx12,00m, Ø=4", inclusive montagem e execução da fundação para carga de ventos=30m/s	und.	2	R\$ 11.104,98	R\$ 22.209,96
Sub Total da sinalização vertical				R\$	952.459,96
<b>2.0</b>	<b>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL</b>				
2.1	Pintura mecanizada com tinta refletiva a base de resina acrílica (NBR 11862)	m <sup>2</sup>	2.800	R\$ 19,30	R\$ 54.040,00
2.2	Pintura de setas, zebreadas, faixas de pedestre e legendas com tinta refletiva a base de resina acrílica (NBR 11862)	m <sup>2</sup>	3.800	R\$ 30,00	R\$ 114.000,00
2.3	Pintura de setas, zebreadas, faixas de pedestre e legendas com material termoplastico extrudado	m <sup>2</sup>	1.400	R\$ 95,00	R\$ 133.000,00
2.4	Lavagem e varrição do pavimento	m <sup>2</sup>	9.800	R\$ 3,00	R\$ 29.400,00
2.5	Laminado elastoplástico com 1,5mm de espessura para setas, zebreadas, faixas e legendas	m <sup>2</sup>	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
Sub Total da sinalização horizontal				R\$	331.640,00
<b>3.0</b>	<b>DISPOSITIVOS AUXILIARES</b>				
3.1	Fornecimento e pintura com tinta NBR 11862 de blocos de concreto (peso aproximado de 45kg)	und.	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
3.2	Implantação ao solo de blocos de concreto de 45kg	und.	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
3.3	Transporte de blocos de concreto de 45kg	und.	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
3.4	Remoção de blocos de concreto de 45kg	und.	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



3.5	Fornecimento e colocação de tacha refletiva monodirecional	und.	1.000	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
3.6	Fornecimento e colocação de tacha refletiva bidirecional	und.	1.200	R\$ 18,00	R\$ 21.600,00
3.7	Fornecimento e colocação de tachão refletiva monodirecional	und.	150	R\$ 33,00	R\$ 4.950,00
3.8	Fornecimento e colocação de tachão refletiva bidirecional	und.	150	R\$ 38,00	R\$ 5.700,00
Sub Total de dispositivos auxiliares				R\$: 56.850,00	
<b>4.0</b>	<b>SISTEMA DE GESTÃO</b>				
4.1	Sistema informatizado de gerenciamento de sinalização vertical	vb/mês	12,00	R\$ 6.504,17	R\$ 78.050,04
Sub Total de sistema de gestão				R\$ 78.050,04	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 1.419.000,00</b>	

Sinalvida Dispositivos de Segurança Viária Ltda.  
Luiz Baltar Buarque do Gusmão  
Engenheiro Civil - CREA nº 21.655.0-06  
Sócio Gerente Responsável Técnico  
RG nº 1.659.114 - SSP/PE - CPF nº 382.115.304-06

Gustavo Antonio N. S. Barros  
Sócio Diretor  
CPF 479.856.074-04  
Sinalvida Desp. de Seg. Viária Ltda